



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº 0679/2024-SEMAD.

VISTOS. ETC.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa **A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.272/0001-58 em face da decisão proferida pelo(a) Agente de Contratação na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Agente de Contratação, na qual foi declarada vencedora a empresa **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.304/0001-67, houve manifesto interesse de recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação, as razões de recurso apresentada pela empresa Recorrente, bem como, amparado na Decisão emitida pela Agente de Contratação, convenço-me de que assiste razão na sua decisão anteriormente proferida. Neste sentido, a r. decisão da Agente de Contratação não deve ser alterada.

Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, adotando como razões e fundamentos da presente decisão aquelas acostadas a DECISÃO da Agente de Contratação, ratifico nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/21.

Rondon do Pará, 26 de fevereiro de 2025.

Claudineia Rodrigues São José
Sec. Mun. de Promoção e Assistência Social
Decreto nº 119/2024-PE